



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

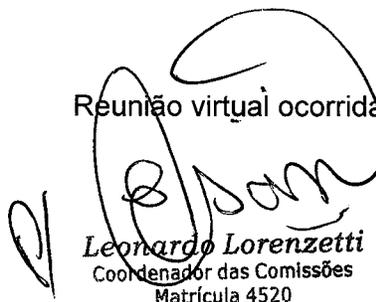
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) **Luiz Fernando Vampiro**, referente ao
 Processo **PL./0366.6/2019**, constante da(s) folha(s) número(s) **10 e 11**.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em **1º/12/2020**


Leonardo Lorenzetti
 Coordenador das Comissões
 Matrícula 4520



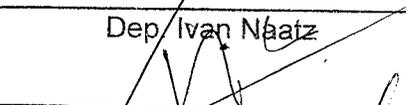
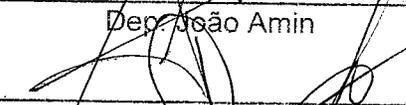
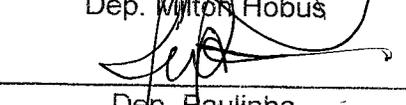
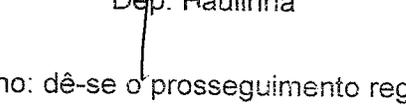
Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

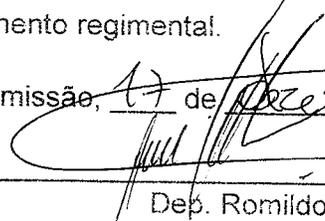
o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PL. 0366.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05200.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	 Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	 Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	 Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	 Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	 Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	 Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019


Dep. Romildo Titon



PROJETO DE LEI PL./0366.6/2019



Dispõe sobre campanha publicitária de alerta para a população sobre o período de “defeso”, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º Os órgãos públicos competentes criarão campanha publicitária permanente de alerta para a população sobre o período de “Defeso”.

Art. 2º A campanha, disposta no artigo 1º, será realizada através de cartazes impressos a serem fixados sobre o assunto em todas as peixarias e estabelecimentos similares no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas peixarias e estabelecimentos similares poderão solicitar sempre que necessário, para os órgãos públicos competentes, à renovação dos cartazes impressos, sem custo algum para estes estabelecimentos.

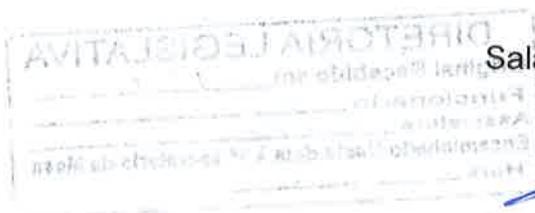
Art. 3º A retirada do cartaz impresso, constatada em eventual fiscalização do estabelecimento, implicará em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá por decreto a destinação dos recursos oriundos da arrecadação das multas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão

Lido no expediente	0912
Sessão de	08/10/19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Meio Ambiente
()	Trabalho e Equipamentos
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União, possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se à pesca, fauna, conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, conforme o disposto abaixo:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (grifos nossos).

Em caráter preliminar, convém ainda lembrar que, nos Estados, a competência original em legislar cabe às respectivas Assembleias Legislativas.

Isto posto, podemos, então, discutir o mérito da presente propositura.

Segundo a Wikipédia, a enciclopédia livre da *internet*, “defeso (do termo latino *defensu*) é o período em que as atividades de caça, coleta e pesca esportivas e comerciais ficam vetadas ou controladas. Este período é estabelecido de acordo com a época em que os animais se reproduzem na natureza. Visa à preservação das espécies e à fruição sustentável dos recursos naturais. Os pescadores artesanais recebem, do governo, proventos em dinheiro durante a época em que não podem obter renda da pesca por impedimento legal”

Para a vida animal fluvial e lacustre, a proibição da pesca vai variar de acordo com a bacia hidrográfica. Já, em relação à vida marinha, este período sofre variações em cada região do País.

Entendemos que é muito importante a população tomar conhecimento da existência do “Defeso” e do objetivo desta medida. Com isso, sem dúvida, haverá um maior engajamento dos cidadãos no respeito às restrições do período de Defeso, evitando, inclusive, que sejam comercializados animais da vida marinha, fluvial ou lacustre, que estão vulneráveis ou em fase de reprodução. Dai a razão da nossa propositura.

Assim, em vista de todo o exposto, contamos, então, uma vez mais com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0366.6/2019

"Dispõe sobre campanha publicitária de alerta para a população sobre o período de "defeso", no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências."

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relatora: Deputada Paulinha

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição, de iniciativa parlamentar, almejando que os órgãos públicos competentes criem campanha publicitária permanente de alerta para a população sobre o período de Defeso (art. 1º).

Da Justificativa à proposição (fl. 03), trago à colação o seguinte:

[...]

Entendemos que é muito importante a população tomar conhecimento da existência do "Defeso" e do objetivo desta medida. Com isso, sem dúvida, haverá um maior engajamento dos cidadãos no respeito às restrições do período de Defeso, evitando, inclusive, que sejam comercializados animais da vida marinha, fluvial ou lacustre, que estão vulneráveis ou em fase de reprodução. Dai a razão da nossa propositura.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de outubro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual fui designada Relatora, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II - VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, nesta fase processual é função pertinente à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.



Da análise da matéria, anoto, inicialmente, que o Legislativo detém competência para legislar sobre o tema em questão, pois este não se encontra no rol daqueles cuja iniciativa legiferante é reservada ao Governador do Estado, por força do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Da mesma forma, não vislumbro vício de inconstitucionalidade material, uma vez que o assunto é compatível com os princípios e normas constitucionais vigentes que regem a espécie.

Quanto aos demais aspectos, não encontrei nenhum obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Rialesc, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual do Projeto de Lei nº 0366.6/2019, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes, para tanto especialmente designadas pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0366.6/2019

Dispõe sobre campanha publicitária de alerta para a população sobre o período de "defeso", no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre campanha publicitária de alerta para a população sobre o período de "defeso", no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências..

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 08 de outubro de 2019 e aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça no dia 17 de dezembro de 2019.

No dia 17 de dezembro de 2019 foi distribuído o projeto nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos turísticos e ambientais conforme prescreve o Art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



A matéria apresentada é meritória, pois a obrigação dos estabelecimentos comerciais que vendem peixe de fixar cartaz orientando os cidadãos sobre o período de defeso no Estado de Santa Catarina.

Nosso Regimento Interno diz que cabe a esta Comissão “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.”, art. 83, VI, “a”, que é o escopo deste projeto de lei.

Assim, o projeto de lei tem interesse público e ajudará a preservação do sistemas ecológicos no Estado de Santa Catarina.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0366.6/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0366.6/2019

“Dispõe sobre campanha publicitária de alerta para a população sobre o período de ‘defeso’, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Felipe Estevão, objetivando, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a instituição de campanha publicitária de alerta quanto ao período do “defeso”, a ser realizada por meio de cartazes a serem afixados em todas as peixarias e estabelecimentos similares com o intuito de informar a população sobre o tema (art. 2º).

O Autor justifica a medida nos seguintes termos (pág. 4 dos autos eletrônicos):

[...]

Segundo a Wikipédia, a enciclopédia livre da *internet*, “defeso (do termo latino *defensu*) é o período em que as atividades de caça, coleta e pesca esportivas e comerciais ficam vetadas ou controladas. Este período é estabelecido de acordo com a época em que os animais se reproduzem na natureza. Visa à preservação das espécies e à fruição sustentável dos recursos naturais. Os pescadores artesanais recebem, do governo, proventos em dinheiro durante a época em que não podem obter renda da pesca por impedimento legal.

Para a vida animal fluvial e lacustre, a proibição da pesca vai variar de acordo com a bacia hidrográfica. Já, em relação à vida marinha, este período sofre variações em cada região do País.

Entendemos que é muito importante a população tomar conhecimento da existência do “Defeso” e do objetivo desta medida. Com isso, sem dúvida, haverá um maior engajamento dos cidadãos no respeito às restrições do período de Defeso, evitando, inclusive, que sejam comercializados animais da vida marinha, fluvial ou lacustre, que estão vulneráveis ou em fase de reprodução. [...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de outubro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 17 de dezembro de 2019.

Na sequência, a matéria obteve aprovação de mérito na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na Reunião virtual do dia 1º de dezembro de 2020.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Pesca e Aquicultura, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Pesca e Aquicultura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 84 do mesmo estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, anoto que a proposição, ao pretender conscientizar a população catarinense sobre o período do defeso, contribuirá para a preservação e recuperação da biodiversidade aquática do Estado de Santa Catarina, pelo que, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, nos termos do art. 84, 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Pesca e Aquicultura, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0366.6/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE PESCA
E AQUICULTURA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao
Processo PL/0366.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 15 E 16.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Felipe Estevão	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dirce Heiderscheidt	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/07/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748